



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 889 DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Ementa: “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências – Vale Transporte Educação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.05.12. Educação
02.05.12.331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador
02.05.12.331.0017. Benefícios Trabalhistas
02.05.12.331.0017.2.018000 – Concessão de Vale Transporte
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 90.000,00

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 90.000,00

Artigo 2º – O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado mediante anulação de igual valor, à conta de dotação própria consignada no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, referente ao exercício financeiro de 2002, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, à saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.05. Secretaria Municipal de Educação
02.05.12. Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02.05.12.365. Educação Infantil
02.05.12.365.0028. Creche
02.05.12.365.0028.2.029000 – Manutenção de Creche Escola
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00
02.05.12.367. Educação Especial
02.05.12.367.0029. Educação Compensatória
02.05.12.367.0029.2.030000 – Manutenção do Ensino Especial
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R\$ 78.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.000,00

Total da Anulação.....R\$ 90.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em 25 de junho de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal